

**CONTRATO I.L. Nº 18/2023**

**CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
OLIVENÇA/AL E A EMPRESA INSTITUTO MV  
PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA.**

**PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57, com sede administrativa na Rua Vereador José Felix da Silva, nº 54, Centro – Olivença/AL, CEP: 57.550-000, representado neste ato por seu Prefeito, **SR. JOSIMAR DIONÍSIO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade de nº 2108822-SSP/AL e do CPF de nº. 072.192.754-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **INSTITUTO MV PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA**, sediada à Rua Senador Jaime, Quadra 43, Lote 9, Número 731, Sala 08, Setor Campinas, Goiânia/GO, CEP: 74.525-010,, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.590.051/0001-62, neste ato representado por seu sócio Tony Allysson Fernandes Pereira, inscrito na Carteira de Identidade de nº 4911058, expedida pela DGPC/GO, e do CPF/MF de nº. 012.991.851-26, doravante designada **CONTRATADA**.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente contratação tem fulcro no art. 25, III da Lei da Lei 8.666/93 – inexigibilidade de licitação.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de apresentação da atração artística musical **TONY ALLYSSON**, através da empresa **INSTITUTO MV PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA**, na festa da Padroeira Nossa Senhora do Carmo e, que será realizado no dia 15 de julho de 2023, durante 80min, conforme proposta de preços apresentada, bem como, consoante projeto básico da contratação.

**CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTATE**

- a. Propiciar os meios e condições necessárias à execução dos serviços;
- b. Fornecer boas condições para melhor desempenho dos músicos, tais como: Palco coberto e seguro que comporte a estrutura da Banda;
- c. Acompanhar os serviços objeto do presente contrato;

- d. Disponibilizar ao CONTRATADO acesso livre a todas as dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos;
- e. Efetuar o pagamento na forma estabelecida neste contrato.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a. Executar os serviços de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b. Não transferir a execução dos serviços para outrem considerando que são inerentes à função dos CONTRATADOS;
- c. Responsabilizar-se pela qualidade artística da apresentação, sob pena de incorrer em multa contratual, devidamente definida neste contrato;
- d. Não utilizar quaisquer tipos de propaganda, sejam comerciais, sejam de cunho político no local onde ocorrerá a apresentação dos artistas, sob pena do mesmo não se apresentar, podendo incorrer em multas contratuais;
- e. Arcar com eventuais prejuízos perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, causando pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- f. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras decorrentes dos serviços, objeto do presente contrato;
- g. Eventualmente, caso os artistas venham a ficar doente e/ou acamados, as partes estudarão outra data hábil para a realização do evento, permanecendo, porém, inalteradas as demais cláusulas deste CONTRATO, não se aplicando em situações de caso fortuito ou força maior, caso tornem impossível a concretização do evento.
- h. As despesas com alimentação e hospedagem dos componentes das Bandas durante o dia de apresentação, correrão por conta da contratada.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

- a. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, desde que cumpridas às obrigações avançadas nas cláusulas supracitadas, visando à contratação da Empresa INSTITUTO MV PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), para Festa da Padroeira Nossa Senhora do Carmo do município de Olivença/AL.
- b. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.
- c. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

- d. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- e. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- f. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- g. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- h. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- i. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

#### **CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
Secretaria: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.  
Unidade: 1004 - DEPARTAMENTO DE CULTURA  
Programa de Trabalho: 13.392.0009.2030 - APOIO AS ATIVIDADES E FESTIVIDADES CULTURAIS, CÍVICAS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO.  
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das da Lei N° 8.666/1993 e modificações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A inexecução parcial ou total do objeto do contrato, garantida a defesa prévia e

fundamentada, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II – multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observando-se o disposto no § 3º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Santana do Ipanema/AL para qualquer demanda judicial ou extrajudicial provenientes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor para que se produzam os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Olivença/AL, 04 de Julho de 2023.

**JOSIMAR**  
**DIONISIO:07**  
**219275480**

Assinado de forma digital por JOSIMAR  
DIONISIO:07219275480  
Dados: 2023.07.04  
09:39:16 -03'00'

**JOSIMAR DIONÍSIO**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL**  
**CONTRATANTE**

**TONY ALLYSSON**  
**FERNANDES**  
**PEREIRA:01299185126**

Assinado de forma digital por  
TONY ALLYSSON FERNANDES  
PEREIRA:01299185126  
Dados: 2023.07.01 17:14:46  
-03'00'

**TONY ALLYSSON FERNANDES PEREIRA**  
**INSTITUTO MV PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME Luis Vinícius Almeida Soares  
CPF N° 121.300.714-30

NOME Gabriella S. dos Santos  
CPF N° 113.401.524-01

**JOSE DOS SANTOS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Carla Maria de O Bezerra  
**Código Identificador:**1D4A3ADF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE COTAÇÃO**

O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado/AL, convida as empresas especializadas no Fornecimento de material para análises de amostra de água tratada, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Olho D'Água do Casado/AL, conforme planilha que deverá ser solicitada através do e-mail ([departcomprasodc@gmail.com](mailto:departcomprasodc@gmail.com)). As cotações deverão ser enviadas no máximo até o dia 07 de julho de 2023.

**DIJANE VANDERLEI DE LIMA**  
Diretora do Departamento de Compras

**Publicado por:**  
Carla Maria de O Bezerra  
**Código Identificador:**C124A74E

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS**  
**HUMANOS**

**EXTRATO DO CONTRATO I.L. Nº 18/2023**

Processo nº: 06140033/2023  
Contrato I.L. nº: 18/2023  
Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ nº 12.257.762/0001-57.  
Contratada: INSTITUTO MV PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.590.051/0001-62.  
Objeto: Contratação da Empresa INSTITUTO MV PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA para a festa da Padroeira Nossa Senhora do Carmo do município de Olivença/AL, no dia 15 de julho de 2023.  
Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura.  
Data de Assinatura: 04 de julho de 2023  
Signatários: Josimar Dionísio pela Contratante e o Tony Allysson Fernandes Pereira pela Contratada

**Publicado por:**  
Gabriella Soares dos Santos  
**Código Identificador:**62686882

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS**  
**HUMANOS**  
**TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Olivença/AL, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;  
**Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;  
**Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado;  
**Considerando**, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:  
Ficam **convalidados** os atos relativos aos termos contratuais cujos extratos constam do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93,

convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Prefeitura de Olivença/AL, 04 de julho de 2023.

**JOÃO PAULO PORFIRIO SILVA**  
Secretário Municipal de Saúde

**Extrato**

Processo nº: 03100023/2023  
Contrato Inex nº 11/2023  
Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57.  
Contratada: SERQUIP TRATAMENTO DE RESÍDUOS AL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.121.325/0001-78.  
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento por incineração e destinação final de resíduos dos serviços de saúde- RSS em conformidade com as regras expressas neste instrumento para atender o município de Olivença/AL.  
Vigência: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura contados da data de sua assinatura sendo prorrogável na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993993.  
Data de Assinatura: 03 de abril de 2023.  
Signatários: Josimar Dionísio pelo Contratante e Bruno Broad Rizzo Dorea pela Contratada.

**Publicado por:**  
Gabriella Soares dos Santos  
**Código Identificador:**5693BA30

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS**  
**HUMANOS**  
**TERMO DE CONVALIDAÇÃO**

O Secretário Municipal de Administração do Município de Olivença/AL, no uso de suas atribuições legais, e:

**Considerando** as disposições da Lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condição indispensável para a eficácia dos contratos da Administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;  
**Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;  
**Considerando** que não se constata, na ausência de publicação do extrato do contrato do Anexo Único, qualquer lesão ao interesse público, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, já se encontrando homologado e o seu objeto adjudicado;  
**Considerando**, ainda, o disposto no art. 55 da Lei nº. 9.784/99, Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis:  
Ficam **convalidados** os atos relativos aos termos contratuais cujos extratos constam do Anexo Único deste ato administrativo, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, na forma da Lei nº. 8.666/93, convalidação está respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99, visto que não se verifica lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, sendo o vício sanável na forma da lei.

Prefeitura de Olivença/AL, 04 de julho de 2023.

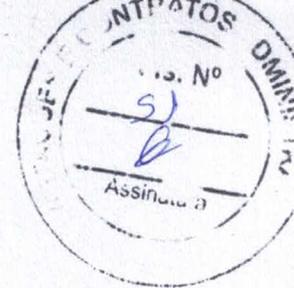
**JOSÉ ELIAS SANTANA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração

**Extrato**

Processo nº: 02140025/2023  
Contrato Inex nº 08/2023



PREFEITURA DE  
**OLIVENÇA**



**Processo nº:** 06140033/2023.

**Interessado (a):** Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

**Assunto:** Contratação da Empresa INSTITUTO MV PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA para a festa da Padroeira Nossa Senhora do Carmo do município de Olivença/AL, no dia 15 de julho de 2023.

### DESPACHO

Trata-se de procedimento administrativo destinado a Contratação da Empresa INSTITUTO MV PRODUÇÕES E TREINAMENTOS LTDA para a festa da Padroeira Nossa Senhora do Carmo do município de Olivença/AL, no dia 15 de julho de 2023.

De acordo com o art.113 da lei 8.666/93, a cópia física dos autos deverá ser devidamente encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Nesse compasso, conduzo os autos ao Gestor Contratual designado, para que proceda a gestão e fiscalização deste contrato.

Olivença/AL, 05 de julho de 2023.

*Gabriella Soares dos Santos*  
**Gabriella Soares dos Santos**  
Comissão Permanente de Licitação